

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3778/90
de 04 de maio de 1.990

N.º 726 de 04/05/1990

Altera a lei nº 3336/88, que fixa normas para o tráfego de veículos que transportem produtos perigosos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, assim como o "caput" do artigo 2º, mantidos inalterados os TRAJETOS 01,02 e 03, da lei nº 3336, de 17 maio de 1988, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os veículos que transportem produtos perigosos ou derivados de petróleo, estejam vazios ou carregados, não podem estacionar nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município, exceto para carga ou descarga em horários determinados pela Prefeitura.

Parágrafo único - Consideram-se produtos perigosos aqueles relacionados na Norma Brasileira NBR-7502.

Artigo 2º - Os veículos que transportem produtos perigosos ou derivados de petróleo, que se dirijam à Petrobrás ou dela retornem, para carga ou descarga, obedecerão, obrigatoriamente, o seguinte itinerário:

TRAJETO 01 - ...

TRAJETO 02 - ...

TRAJETO 03 - ...".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de maio de 1990.

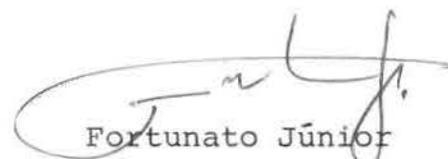


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de formalização de Atos, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos